

**CONTRATO Nº 420/2022**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022007791.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**LEONARDO SOUSA CARVALHO TAVARES PARANAIBA ME - LT ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.719.163/0001-07, situada na Av. Ildefonso Carneiro, nº 1044, Setor Central, Município de Caçu-GO, CEP 75.813-000, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Sousa Carvalho Tavares Paranaíba, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.398.581-44, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Auto nº 2022007791, que versa sobre a contratação de empresa especializada para construção de muro e estacionamento no Hemocentro Estadual da Região Sudoeste I – Rio Verde/GO, pelo período de 12 (doze) meses, visando promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Compra Direta, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 195.296,92 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objeto(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Compra Direta, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o serviço, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (FILIAL) constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO) - IDTECH).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Compra Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

## **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

## **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

## **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre valor contratado, por dia em que ultrapassar o respectivo prazo, salvo os casos fortuitos e de forma maior, desde que devidamente comprovado e justificado, sendo dado à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa, ficando a critério da CONTRATANTE deliberar sobre a aceitação.

Parágrafo único - A CONTRATADA concorda que a multa a ser aplicada poderá ser devidamente deduzida das medições e parcelas a serem quitadas pela CONTRATANTE.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

## **VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS**

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;

- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamento de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

## **IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

## **X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.



Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção “Transparência”.

## **XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Compra Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Por se tratar de obra em unidade de saúde em atividade, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para segurança dos usuários, visitantes e colaboradores, tais como, exemplificativamente, o isolamento e limpeza do local, se responsabilizar pelas instruções junto aos seus colaboradores, sobretudo quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, identificação, limpeza e correta execução dos serviços, devendo todos os EPI's serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários e prestadores de serviços e substituí-los sempre que necessário.

Parágrafo segundo – Além do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus colaboradores e prestadores de serviços, CONTRATADA obriga-se, também, ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NR's) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia, relativas à segurança e saúde dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro – O gestor do contrato da CONTRATANTE inspecionará a obra para verificar o atendimento às normas de segurança e saúde dos trabalhadores da CONTRATADA, aplicando-se as normas específicas à área da saúde, podendo, ainda, ser assessorada por outros serviços internos da Rede HEMO.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano ([www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 13/12/2022 e findando-se em 12/12/2023, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Verde/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**LEONARDO SOUSA CARVALHO TAVARES PARANAIBA ME - LT ENGENHARIA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Nome: Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 420/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção e requalificação de muro existente, estacionamento e requalificação do abrigo externo de resíduos no Hemocentro Estadual da Região Sudoeste I - HEMOGO Rio Verde / Janielly Regina do Nascimento, localizado na Rua Luiz de Bastos, 395 - Centro, Rio Verde – GO, conforme descrição abaixo:

<b>Lote 01</b>		
<b>SERVIÇO DE REAQUALIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO, ESTACIONAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DE ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS DO HEMOCENTRO ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE I HEMOGO RIO VERDE – JANIELLY REGINA DO NASCIMENTO.</b>		
<b>Item</b>	<b>Serviço / Descrição Resumida</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1</b>	<b>Fase de Obras / Execução da 1ª Parte (Abrigo de resíduos e calçamento interno)</b>	<b>R\$ 48.603,41</b>
<b>1.2</b>	<b>Fase de Obras / Execução da 2ª Parte (Muro, portão e estacionamento)</b>	<b>R\$ 146.693,51</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 195.296,92</b>

A primeira etapa encontra-se livre para a execução imediata, ocorre que a execução da segunda etapa encontra-se suspensa vez que existe uma pendência judicial, a qual deverá ser resolvida dentro do prazo contratual, ressalvando que, dependendo do momento da regularização da área e conseqüente liberação do serviço pela Contratada, os valores poderão ser reajustado, e no caso das partes não acordarem com relação a majoração/reajuste dos valores, a Contratada poderá rescindir o contrato de forma unilateral sem qualquer multa ou responsabilidade.

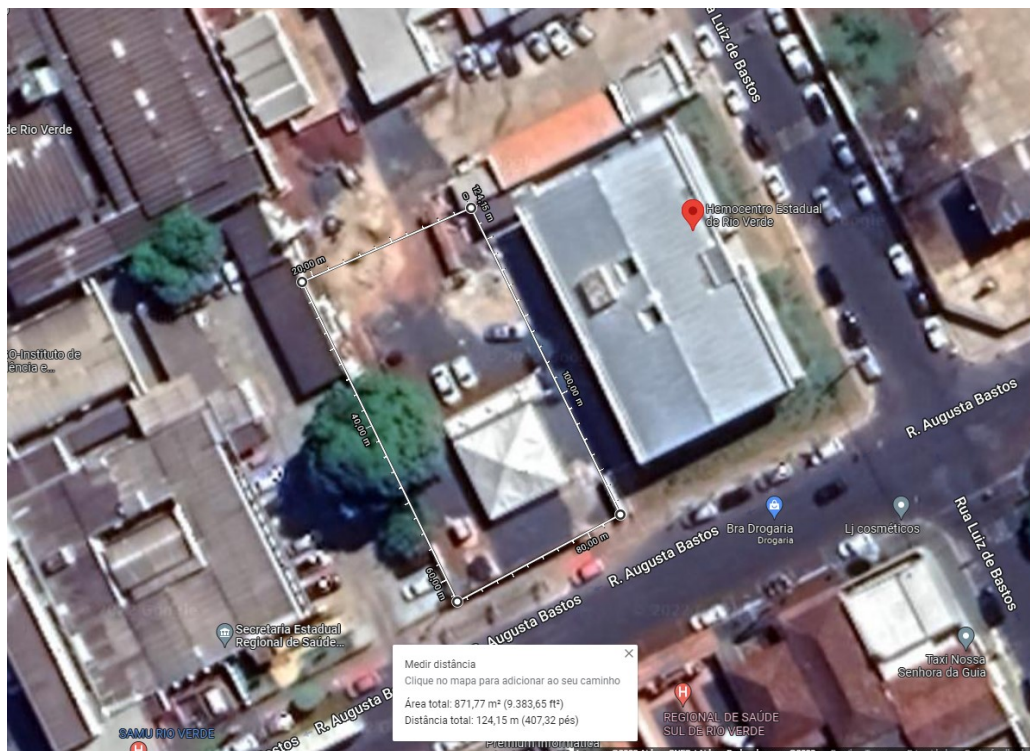
### NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**1 - Área Estimada aproximada de intervenção 865 m<sup>2</sup>**

#### 1.1 Localização da obra:

Lote localizado na Rua Augusta Barros, lateral do Hemocentro Regional de Rio Verde, localizado na Rua Luiz de Bastos, 395 - Centro, Rio Verde – GO - CEP: 75901-110.

#### 1.2 Localização da intervenção:



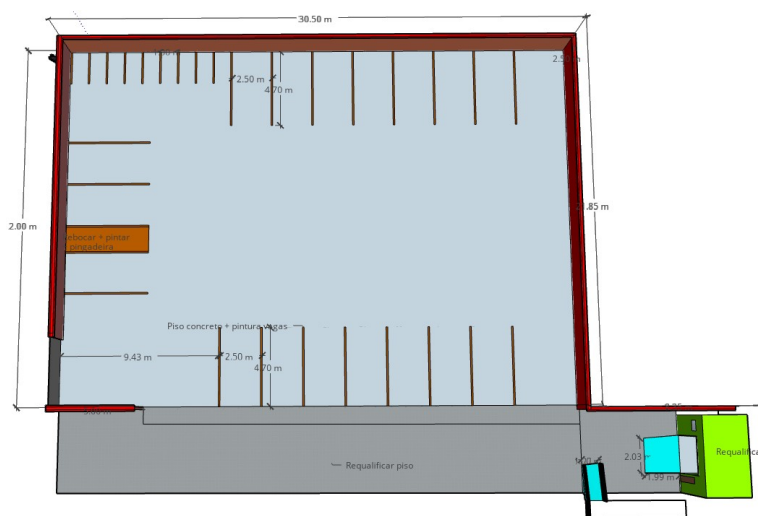
### 1.3 Serviços Envolvidos:

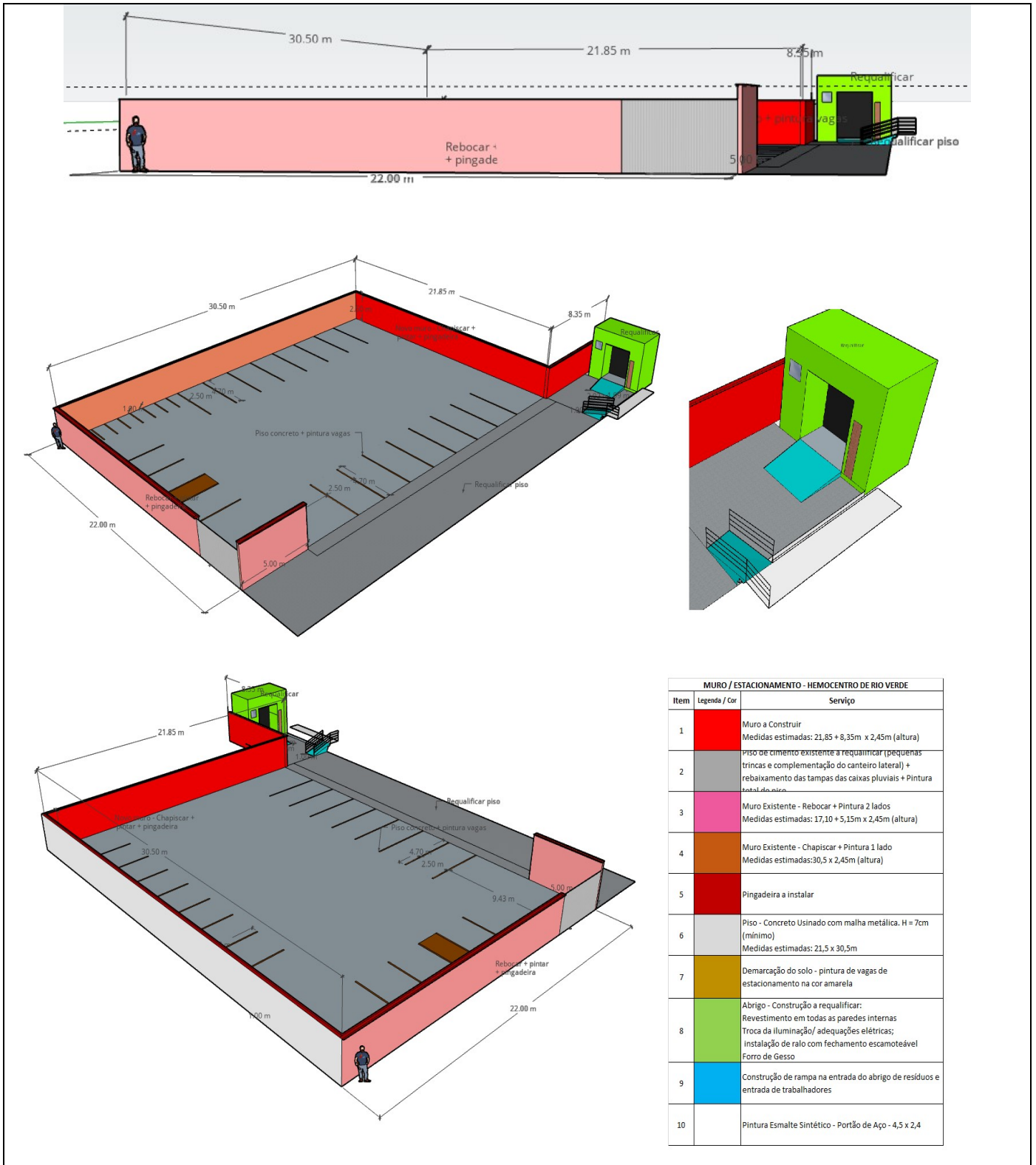
Execução dos serviços de construção de muro, estacionamento e requalificação do abrigo de resíduos conforme itens abaixo relacionados, envolvendo caso necessário, demolir alvenaria construída, construção do estacionamento e requalificação do abrigo de resíduos com colocação de forro de gesso e adequação dos pontos elétricos e luminotécnico, conforme:

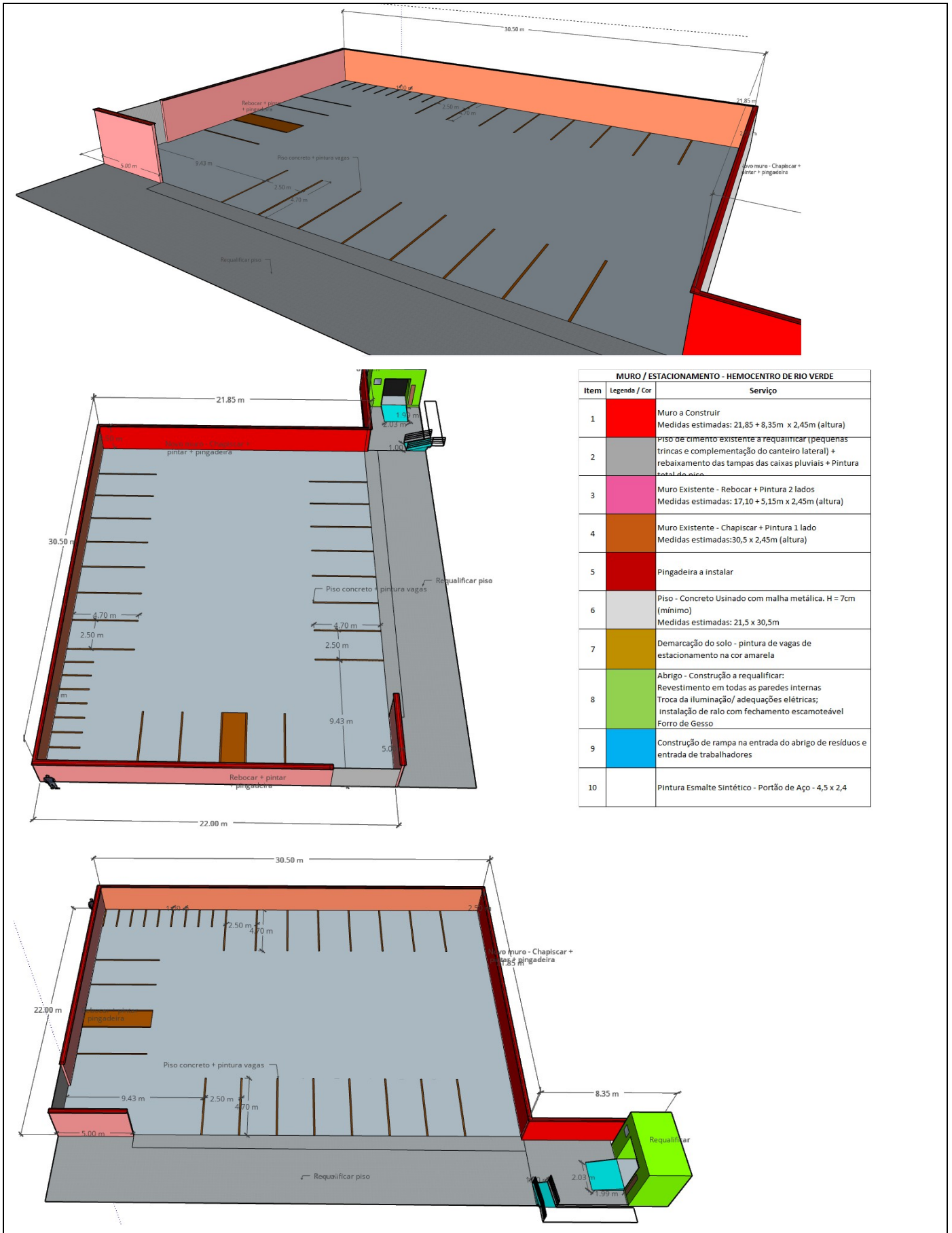
Item	Serviço	Área Estimada	
1	Muro a Construir em alvenaria com acabamento em chapisco + pintura - Medidas estimadas: 21,85 + 8,35m x 2,45m (altura)	75,375	m <sup>2</sup>
2	Piso de cimento existente a requalificar (pequenas trincas e complementação do canteiro lateral) + rebaixamento das tampas das caixas pluviais + Pintura total do piso	182,5	m <sup>2</sup>
3	Muro Existente Frontal - Rebocar + Pintura 2 lados Medidas estimadas: 17,10 + 5,15m x 2,45m (altura)	55,625	m <sup>2</sup>
4	Muro Existente Lateral Esquerda - Chapiscar + Pintura 1 lado Medidas estimadas: 30,5 x 2,45m (altura)	76,25	m <sup>2</sup>
5	Pingadeira a instalar em todos os muros	84	m/l
6	Piso do Estacionamento feito de concreto usinado com malha metálica. Espessura de no mínimo 7cm. Medidas estimadas do estacionamento: 21,5 x 30,5m	655,75	m <sup>2</sup>
7	Demarcação do solo - pintura de vagas de estacionamento na cor amarela 17 carros + 9 motos + 1 PNE + 1 Idoso + área desembarque	1 serviço	
8	Abriço - Construção a requalificar: Aplicação de revestimento cerâmico em todas as paredes internas; Troca da iluminação/adequações elétricas; instalação de ralo com fechamento escamoteável e Forro de Gesso	1 serviço	
9	Construção de rampa na entrada do abrigo de resíduos e entrada de trabalhadores + guarda corpo nas laterais da rampa de acesso de trabalhadores (90 x 200cm) – vide croqui	6	m <sup>2</sup>
10	Pintura Esmalte Sintético - Portão de Aço - 4,5 x 2,4	10,8	m <sup>2</sup>

**Obs.:** Detalhamento conforma **Planilha Orçamentária anexa** a este Termo de Referência

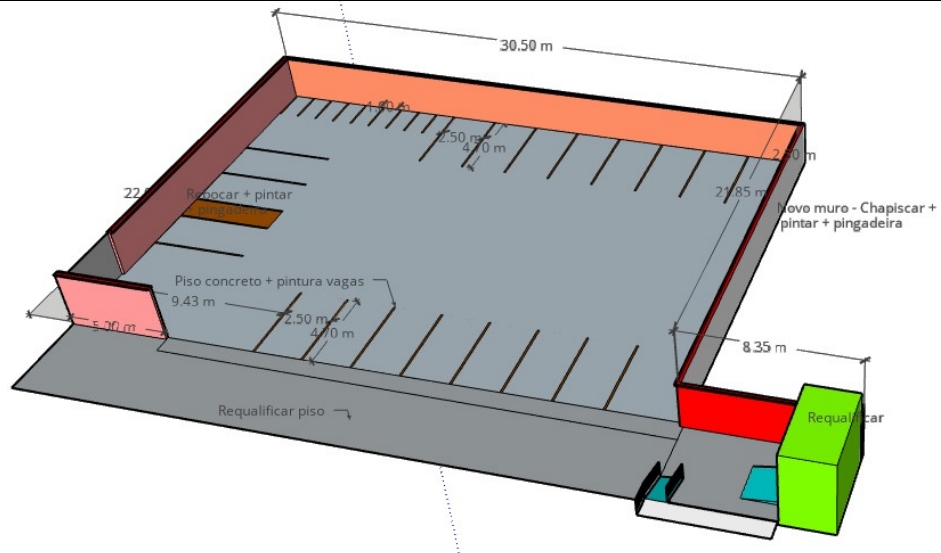
### 1.4 Layout / Croquis:











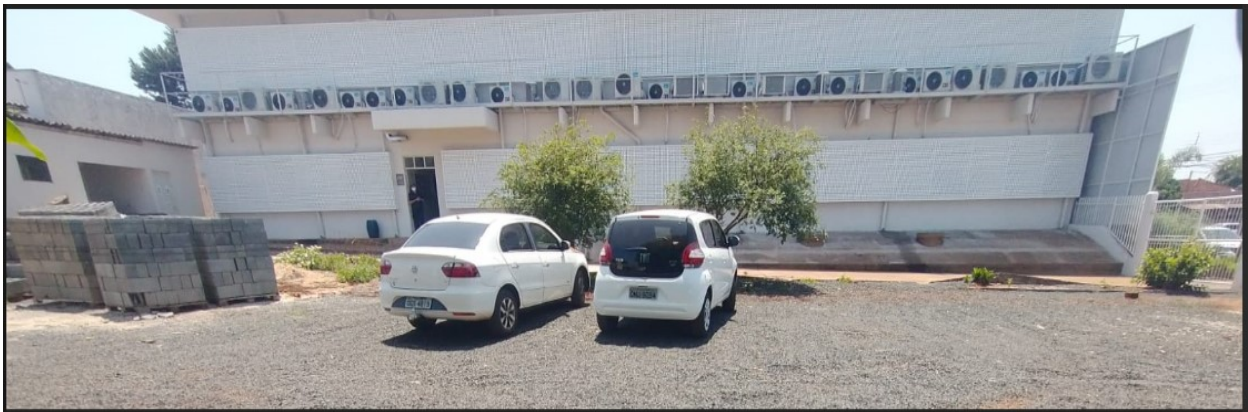
Obs.: Croqui disponível em:

[https://app.sketchup.com/share/tc/northAmerica/cfHfRFzRAUA?token=0QqLFvo0kKIBypGXNZQ2byilv6rcmZONi2FPsxKiJ8B\\_CM-LNgQo7QTXz7x1fZm7](https://app.sketchup.com/share/tc/northAmerica/cfHfRFzRAUA?token=0QqLFvo0kKIBypGXNZQ2byilv6rcmZONi2FPsxKiJ8B_CM-LNgQo7QTXz7x1fZm7)

**2 - Registro Fotográfico do local da obra (obrigatoriamente, realizar visita técnica/prévia no local):**













**Obs.:** A Contratada deverá conservar as características originais do imóvel e dos equipamentos do Hemocentro Regional de Rio Verde. Devido a eventuais peculiaridades encontradas durante as obras, qualquer alteração que fuja dos projetos / croqui's / Planilhas deverá ser mediante autorização do IDTECH por meio da Coordenação Executiva – COEX ou ao setor responsável que esta delegar a função;

**3 –** Antes da realização do procedimento de contratação a Contratada deverá, **obrigatoriamente, realizar visita técnica/prévia nos locais** que serão executados os serviços, momento em que poderão apurar os custos envolvidos;

**3.1 –** Croqui dos locais a serem contratados são meramente exemplificativos, devendo as empresas realizarem avaliação e medição correta dos mesmos

**3.2 –** Cronograma Estimado de Execução:

Mês / Período Estimado	Lote 01	Valor Total
15/01/2023	Fase de Obras / Execução da 1ª Parte (Abrigo de resíduos e calçamento interno)	R\$ 48.603,41
2023 Data a definir	Fase de Obras / Execução da 2ª Parte (Muro, portão e estacionamento)	R\$ 146.693,51
<b>VALOR TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 195.296,92</b>

**3.3 –** Planilha Orçamentária:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA			
CONTRATANTE:	IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	DATA ESTIMADA DE INÍCIO DA OBRA:	dez/22.
OBRA:	SERVIÇO DE REAQUALIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO, ESTACIONAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DE ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS DO HEMOCENTRO ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE I HEMOGO RIO VERDE – JANIelly REGINA DO NASCIMENTO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO:	15/01/2023
CIDADE:	RIO VERDE - GOIÁS	PERÍODO DA MEDIÇÃO:	15 EM 15 DIAS
PROCESSO:	2022007791		

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇOS	CONTRATO			
				UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>01.00 Serviços Preliminares (A)</b>							
01.01	GOINFRA	250112	ADMINISTRATIVO DE OBRAS - ( OBRAS CIVIS )	H	40,00	R\$ 16,69	R\$ 667,60
01.02	GOINFRA	20127	DEMOLIÇÃO MANUAL DE LAJE CONC. ARMADO	M3	0,68	R\$ 186,95	R\$ 126,19
01.04	GOINFRA	30104	TRANSPORTE DE ENTULHO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA SEM CARGA	M3	0,68	R\$ 70,00	R\$ 47,25
<b>SUBTOTAL - I</b>							<b>R\$ 841,04</b>
<b>02.00 MURO ( B )</b>							
02.01	GOINFRA	40101	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS < 1 MTS. (OBRAS CIVIS)	M3	2,88	R\$ 27,56	R\$ 79,37
02.02	GOINFRA	40902	REATERRO COM APILOAMENTO	M3	2,88	R\$ 18,26	R\$ 52,59
02.03	GOINFRA	50302	ESTACA A TRADO DIAM.30 CM SEM FERRO	M	56,00	R\$ 63,16	R\$ 3.536,96
02.04	SINAPI	95577	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 10,0 MM. AF_09/2021	KG	290,24	R\$ 12,57	R\$ 3.648,28
02.05	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA50	KG	182,02	R\$ 16,13	R\$ 2.935,92
02.06	SINAPI	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	200,00	R\$ 18,19	R\$ 3.638,00
02.07	SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK	M3	5,12	R\$ 660,80	R\$ 3.385,94
02.08	SINAPI	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	64,00	R\$ 81,37	R\$ 5.207,68
02.09	GOINFRA	2439	ACO CA-50 10,0 MM (3/8")	KG	290,24	R\$ 8,73	R\$ 2.533,77
02.10	GOINFRA	2438	ACO CA-50 - 8,0 MM (5/16")	KG	182,02	R\$ 8,76	R\$ 1.594,46
02.11	GOINFRA	2448	ACO CA-60 B - 5,0 MM	KG	115,13	R\$ 11,18	R\$ 1.287,16
02.12	GOINFRA	100155	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 11,5 X 19 X 19 - ARG. ( 1	M2	75,38	R\$ 63,94	R\$ 4.819,48
02.13	GOINFRA	200506	CHAPISCO GROSSO	M2	150,75	R\$ 14,43	R\$ 2.175,32
02.14	GOINFRA	200200	EMBOÇO PARA REBOCO FINO (1CALH:4ARML+100kgCI/M3)	M2	200,00	R\$ 21,11	R\$ 4.222,00
02.15	GOINFRA	200403	REBOCO (1 CALH:4 ARFC+100kgCI/M3)	M2	200,00	R\$ 15,10	R\$ 3.020,00
<b>SUBTOTAL - II</b>							<b>R\$ 42.136,93</b>
<b>03.00 REMOÇÃO DE ARVORES ( C )</b>							
03.01	GOINFRA	20107	CORTE, DESTOCAMENTO, RETIRADA E REATERRO (MANUAIS) DE ÁRVORE	UNID.	4,00	R\$ 434,66	R\$ 1.738,64
03.02	GOINFRA	30104	TRANSPORTE DE ENTULHO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA SEM CARGA	M3	21,05	R\$ 70,00	R\$ 1.473,50
03.03	GOINFRA	41140	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	M2	32,00	R\$ 2,20	R\$ 70,40
03.04	GOINFRA	20127	DEMOLIÇÃO MANUAL DE LAJE EM CONCRETO ARMADO COM	M3	3,84	R\$ 186,95	R\$ 717,89
03.05	GOINFRA	220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	M2	182,50	R\$ 33,45	R\$ 6.104,63
03.06	GOINFRA	261001	PINTURA LATEX ACRILICO 2 DEMAOS	M2	182,50	R\$ 11,49	R\$ 2.096,93
03.07	GOINFRA	45530	CHAMINÉ PARA POÇO DE VISITA, INCLUSIVE TAMPÃO E ANEL (AC/BC)	M	3,00	R\$ 1.292,68	R\$ 3.878,03

03.08	GOINFRA	180314	GUARDA CORPO COM CORRIMÃO/TUBO INDUSTRIAL GC-1	m2	5,40	R\$ 447,40	R\$ 2.415,96
<b>SUBTOTAL - III</b>							<b>R\$ 18.495,98</b>
<b>04.00 ESTACIONAMENTO ( D1 ) (CONCRETAGEM GERAL COM ACABAMENTO SEMI POLIDO)</b>							
04.01	GOINFRA	41140	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	M2	655,75	R\$ 2,20	R\$ 1.442,65
04.02	GOINFRA	41009	COMPACTAÇÃO MECÂNICA SEM CONTROLE LABORATÓRIO	M3	196,73	R\$ 1,82	R\$ 358,04
04.03	GOINFRA	220108	PISO CONCRETO SEMI POLIDO COM LASTRO (BASE) E=7,0 CM	M2	655,75	R\$ 62,53	R\$ 41.004,05
04.04	GOINFRA	2688	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL FCK=20 MPA	M3	36,00	R\$ 545,00	R\$ 19.620,00
04.05	GOINFRA	2747	TELA SOLDADA Q138	M2	655,75	R\$ 25,30	R\$ 16.590,48
04.06	GOINFRA	102	ARAME RECOZIDO 18	KG	15,00	R\$ 29,50	R\$ 442,50
<b>SUBTOTAL - IV</b>							<b>R\$ 79.457,72</b>
<b>05.00 REBOCO E PINTURA MURO LADO EXTERNO ( E )</b>							
05.01	GOINFRA	200506	CHAPISCO GROSSO	M2	55,63	R\$ 14,43	R\$ 802,67
05.02	GOINFRA	200200	EMBOÇO PARA REBOCO FINO (1CALH:4ARML+100kgCI/M3)	M2	55,63	R\$ 21,11	R\$ 1.174,24
05.03	GOINFRA	200403	REBOCO (1 CALH:4 ARFC+100kgCI/M3)	M2	55,63	R\$ 15,10	R\$ 839,94
05.04	GOINFRA	260601	PINTURA TEXTURIZADA C/SELADOR ACRILICO	M2	55,63	R\$ 13,05	R\$ 725,91
05.05	GOINFRA	260909	PINTURA LATEX ACRILICA 3 DEMAOS C/SELADOR	M2	55,63	R\$ 15,40	R\$ 856,63
<b>SUBTOTAL - V I</b>							<b>R\$ 4.399,39</b>
<b>06.00 REQUALIFICAÇÃO DO CALÇAMENTO EXTERNO ( F ) (INCLUSO RAMPA)</b>							
06.01	GOINFRA	20127	DEMOLIÇÃO MANUAL DE LAJE EM CONCRETO ARMADO COM	M3	4,32	R\$ 186,95	R\$ 807,62
06.02	GOINFRA	220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	M2	36,00	R\$ 33,45	R\$ 1.204,20
06.03	GOINFRA	221124	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COR NATURAL MODELO TÁTIL ( ALERTA	M2	16,25	R\$ 138,54	R\$ 2.251,28
06.04	GOINFRA	2688	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL FCK=20 MPA	M3	3,60	R\$ 545,00	R\$ 1.962,00
06.05	GOINFRA	2747	TELA SOLDADA Q138	M2	36,00	R\$ 25,30	R\$ 910,80
06.06	GOINFRA	2023	TABUA PARA FORMA(30CM)	M	12,00	R\$ 14,45	R\$ 173,40
06.07	GOINFRA	102	ARAME RECOZIDO 18	KG	2,00	R\$ 29,50	R\$ 59,00
<b>SUBTOTAL - V I I</b>							<b>R\$ 7.368,30</b>
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA</b>							
CONTRATANTE:	IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO			DATA ESTIMADA DE INÍCIO DA OBRA:	40 dias (úteis) após liberação pela contratante.		
OBRA:	SERVIÇO DE REAQUALIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO, ESTACIONAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DE ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS DO HEMOCENTRO ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE I HEMOGO RIO VERDE – JANIelly REGINA DO NASCIMENTO			PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO:	45 DIAS		
CIDADE:	RIO VERDE - GOIÁS			PERÍODO DA MEDIÇÃO:	15 EM 15 DIAS		
PROCESSO:	2022007791						
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇOS	CONTRATO			
				UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>07.00 CHAPISCO E PINTURA DE MUROS INTERNOS ( G )</b>							
07.01	GOINFRA	200506	CHAPISCO GROSSO	M2	76,25	R\$ 14,43	R\$ 1.100,29



07.02	GOINFRA	260909	PINTURA LATEX ACRILICA 3 DEMAOS C/SELADOR	M2	76,25	R\$ 15,40	R\$ 1.174,25
<b>SUBTOTAL - VIII</b>							<b>R\$ 2.274,54</b>
<b>08.00 ESTACIONAMENTO - ILUMINAÇÃO, DEMARCAÇÃO E PLUVIAL (H)</b>							
08.01	SINAPI	43440	CONJUNTO PRE-MOLDADO COMPOSTO POR GRELHA (0,99 X 0,45 M),	UN	15,00	R\$ 342,60	R\$ 5.139,00
08.09	GOINFRA	3138	CAIXA METALICA RETANGULAR 4"X2"X2"	M	27,00	R\$ 2,79	R\$ 75,33
08.10	GOINFRA	3279	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1"	M	100,00	R\$ 6,14	R\$ 614,00
08.11	GOINFRA	3991	LUMINÁRIA TIPO ARANDELA DE USO EXTERNO - BASE E-27	UN	27,00	R\$ 134,90	R\$ 3.642,30
08.12	GOINFRA	3314	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 2,5 MM2	M	300,00	R\$ 2,39	R\$ 717,00
08.13	GOINFRA	3337	INTERRUPTOR SIMPLES (1 SECAO) - (SUPORTE+MÓDULO+ESPELHO)	UN	1,00	R\$ 6,35	R\$ 6,35
08.14	GOINFRA	3320	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	UN	5,00	R\$ 9,14	R\$ 45,70
08.16	GOINFRA	12	ELETRICISTA	H	24,00	R\$ 20,89	R\$ 501,36
08.17	GOINFRA	201410	MOLDURA TIPO "U" INVERTIDO EM ARGAMASSA COM 2CM DE ESPESSURA	m2	21,00	R\$ 59,92	R\$ 1.258,32
08.18	GOINFRA	261700	DEMARCAÇÃO DE QUADRA/VAGAS COM TINTA POLIESPORTIVA	m	142,00	R\$ 8,96	R\$ 1.272,32
<b>SUBTOTAL - IX</b>							<b>R\$ 13.271,68</b>
<b>09.00 ABRIGO DE RESIDUOS (I)</b>							
09.01	GOINFRA	11	ENCANADOR	H	16,00	R\$ 20,89	R\$ 334,24
09.02	SINAPI	9836	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	12,00	R\$ 15,84	R\$ 190,08
09.03	GOINFRA	220108	PISO CONCRETO SEMI POLIDO COM LASTRO (BASE) E=7,0 CM ( 2X RAMPAS)	M2	6,00	R\$ 62,53	R\$ 375,18
09.04	GOINFRA	210499	FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS MOLHADAS, ESPESSURA	M2	20,00	R\$ 70,07	R\$ 1.401,40
09.05	GOINFRA	201302	REVESTIMENTO COM CERÂMICA	M2	104,60	R\$ 71,40	R\$ 7.468,44
09.06	SINAPI	9835	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	UN	12,00	R\$ 5,71	R\$ 68,52
09.07	SINAPI	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	20,00	R\$ 4,40	R\$ 88,00
09.08	SINAPI	5102	RALO SECO / RALO DE PASSAGEM EM PVC, QUADRADO, 100 X 100 X 53	UN	2,00	R\$ 11,77	R\$ 23,54
09.09	SINAPI	11745	RALO SIFONADO QUADRADO, PVC, 100 X 53 MM, SAIDA 40 MM, COM	UN	3,00	R\$ 14,07	R\$ 42,21
09.10	GOINFRA	4000	LUMINÁRIA TIPO PLAFON DE EMBUTIR QUADRADA PARA 2 LÂMPADAS	UN	3,00	R\$ 139,90	R\$ 419,70
09.11	GOINFRA	3314	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 2,5 MM2	M	100,00	R\$ 2,39	R\$ 239,00
09.12	GOINFRA	3337	INTERRUPTOR SIMPLES (1 SECAO) - (SUPORTE+MÓDULO+ESPELHO)	UN	1,00	R\$ 6,35	R\$ 6,35
09.13	GOINFRA	3320	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	UN	2,00	R\$ 9,14	R\$ 18,28
09.14	GOINFRA	12	ELETRICISTA	H	24,00	R\$ 20,89	R\$ 501,36
09.15	GOINFRA	260909	PINTURA LATEX ACRILICA 3 DEMAOS C/SELADOR	M2	20,00	R\$ 15,40	R\$ 308,00
<b>SUBTOTAL - X</b>							<b>R\$ 11.484,30</b>
<b>TOTAL - A+B+C+D1+E+F+G +H+I</b>							<b>R\$ 179.729,88</b>
<b>BDI: 19,50%</b>							<b>R\$ 35.047,33</b>
<b>TOTAL GERAL - I + II + BDI</b>							<b>R\$ 214.777,21</b>
<b>DESCONTO (9,07%) :</b>							<b>R\$ 19.480,29</b>
<b>TOTAL GERAL FINAL:</b>							<b>R\$ 195.296,92</b>

**Observações:**

- Cronograma meramente estimativo, sendo que a execução ocorrerá conforme demanda do IDTECH/REDE-HEMO;
- Todo material particulado proveniente do processo de reforma, adequação e construção deverão seguir as normas vigentes, quanto à retirada, acondicionamento e disposição final.

**4 - Disposições Gerais:**

- 4.1** - Todas as peças e acessórios de acabamento, descritos nas respectivas planilhas, deverão ser fornecidos;
- 4.2** - As luminárias, disjuntores, fiação, plug's, tomadas e demais objetos restantes do processo de demolição deverão ser demonstrados ao IDTECH para reutilização, encaminhamento a reciclagem e ou descarte, conforme o caso;
- 4.3** – O valor total global das obras deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, sociais, mão de obra, materiais, taxas, DBI, dentre outros, sendo vedada a prática de itens cujo valor unitário esteja acima do valor constante na Planilha da GOINFRA/SINAP. Para materiais e serviços que não estão contemplados na referida Planilha, os mesmos deverão ser valorados pelas proponentes por meio de cotação junto ao mercado (no mínimo três cotações) contemplando reserva de verba para tal destinação;
- 4.4** – A empresa contratada deverá providenciar a emissão e recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como a placa dos serviços empreendidos que deverá ser entregue no início da execução dos serviços, devidamente registrada no CREA/GO e assinada pelo profissional responsável;
- 4.5** - A obra deverá ter garantia legal de no mínimo 05 (cinco) anos, devendo a contratada, efetuar reparos e correções decorrentes de eventual falha/vício na prestação dos serviços;
- 4.6** – Por se tratar de obra em ambiente / unidade de saúde e hospitalar em atividade, a empresa contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para segurança dos usuários, visitantes e colaboradores, tais como: o isolamento e limpeza do local, responsabilizar-se pelas instruções junto aos seus colaboradores, sobretudo quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, identificação, limpeza e correta execução dos serviços. Todos os EPI's devem ser fornecidos pela contratada que deverá substituí-los sempre que necessário;
- 4.6.1** – O Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho – SESMT do Hemocentro inspecionará as obras para verificar o atendimento às normas de segurança e saúde dos trabalhadores, aplicando-se as normas específicas à área da saúde; podendo ainda ser assessorada por outros serviços internos do HEMOGO a exemplo a Comissão de Obras e outros.
- 4.7** - As medições deverão ser apresentadas para o Setor do IDTECH que acompanhará a obra e se darão em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
- a)** A medição será na totalidade dos serviços executados no período de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias corridos, correspondentes a medição;
- b)** As notas fiscais deverão ser emitidas conforme cada medição e deverão conter em sua descrição a referência aos serviços prestados, período da medição, bem como deverão conter o número do processo de contratação e a referência que os “serviços foram prestados no HEMOGO”;
- c)** A qualquer momento a fiscalização procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados e, caso a fiscalização da Contratante venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;
- d)** A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura, devidamente assinada e datada pelo Executor do Contrato, acompanhada também pelo atesto da Diretoria Administrativa da unidade e relatório específico da obra;

e) Em caso de descumprimento do Prazo de Conclusão da obra e/ou atrasos no cumprimento do cronograma de execução, a empresa contratada deverá arcar com multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por dia em que ultrapassar o respectivo prazo, salvo os casos fortuitos e de forma maior, desde que devidamente comprovado e justificado, sendo dado à contratada o direito do contraditório e da ampla defesa, ficando a critério do IDTECH deliberar sobre a aceitação. Ao participar da contratação, a empresa concorda que a multa a ser aplicada poderá ser devidamente deduzida das medições e parcelas a serem quitadas.

**4.8** - O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de TED – Transferência Eletrônica Disponível de acordo com os repasses financeiros realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, sempre respeitando o disposto na cláusula IV do presente Instrumento Particular de Prestação de Serviço.

## 5. JUSTIFICATIVA

A fidelização de doadores de sangue é um desafio constante para os serviços de hemoterapia, pois transcendendo as ações de convencimento acerca da segurança do procedimento e desmitificação acerca das complicações desse ato.

Na realidade, a conquista de doadores de repetição exige que os mesmos se sintam e satisfeitos, durante o processo de atendimento.

Assim, tornam-se necessários levantamentos de informações acerca dos níveis de satisfação dos doadores em relação ao serviço prestado, possibilitando o fornecimento de dados para a tomada de ações que possibilitem um número cada vez maior de doadores e, especialmente, de doadores satisfeitos.

A necessidade de estacionamento no Hemocentro Estadual da Região Sudoeste I - HEMOGO Rio Verde / Janielly Regina do Nascimento é questionada com frequência pelos doadores de sangue, pois além de terem que enfrentar os medos relacionados à decisão de se tornar o doador devemos considerar a comodidade e agilidade no atendimento.

O HEMOGO Rio Verde dispõe ainda de um ambulatório de referência de Hematologia e Hemoterapia o qual presta atendimento majoritariamente a pacientes portadores de Coagulopatias hereditárias, os quais sofrem de complicações ortopédicas que limitam a mobilidade dos mesmos.

Dessa forma, dentre as ações de segurança do paciente estão as barreiras físicas para prevenção de quedas tais como: piso acessível, iluminação e sinalização adequadas, uso de corrimões e guarda corpo e etc.

Sabemos que o crescimento das cidades tem provocado a escassez de áreas de estacionamento, fato que provoca estresse na população em geral desencorajando muitas vezes de frequentar determinado local devido o tempo perdido para localizar um espaço para guarda segura de seu veículo.

O abrigo externo de resíduos de serviços de saúde também requer o cumprimento de rigorosas exigências sanitárias afim de evitar a transmissão de doenças à comunidade e o impacto negativo ao meio ambiente.

Conforme disposto na RDC ANVISA n. 222 de 28 de março de 2018 o abrigo externo deve ter minimamente as seguintes condições:

**“Art. 35 O abrigo externo deve:**

***I - permitir fácil acesso às operações do transporte interno;***

***II - permitir fácil acesso aos veículos de coleta externa;***

***III - ser dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta de cada grupo de RSS;***

***IV – ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;***

- V - ser identificado conforme os Grupos de RSS armazenados;**
- VI - ser de acesso restrito às pessoas envolvidas no manejo de RSS;**
- VII - possuir porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados;**
- VIII - ter ponto de iluminação;**
- IX - possuir canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa;**
- X - possuir área coberta para pesagem dos RSS, quando couber;**
- XI – possuir área coberta, com ponto de saída de água, para higienização e limpeza dos coletores utilizados.”**

Atualmente, o HEMOGO Rio Verde compartilha o mesmo terreno com a Maternidade Augusta Bastos sem delimitação de área, fato que dificulta o monitoramento do imóvel deixando vulnerável à circulação de pessoas não autorizadas e por conseguinte comprometendo a segurança do patrimônio público.

Por essa razão, há a necessidade de construção de muro para delimitação do espaço e correção dos fluxos de acesso de ambas as unidades.

Dessa forma, visando aumentar a satisfação de doadores, colaboradores e pacientes assistidos no HEMOGO Rio Verde bem como ao cumprimento às normas sanitárias vigentes fazem-se necessários os investimentos para construção de muro, estacionamento e requalificação do abrigo externo de resíduos.

Desta forma justificamos e solicitamos a contratação de empresa que esteja apta a cumprir todas as exigências do contrato, com este Instituto.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**LEONARDO SOUSA CARVALHO TAVARES PARANAIBA ME - LT ENGENHARIA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Nome: Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**

## CONTRATO Nº 420/2022

Código do documento de144413aefefe7d5072b18d7efec880

Hash do documento (SHA256): e688f89a29627366f5a0105fca37de94fec31141bed471a1c221b53e2d98814



LEONARDO SOUSA CARVALHO TAVARES PARANAIBA



leonardo.paranaiba@hotmail.com

LEONARDO SOUSA CARVALHO TAVARES PARANAIBA - ME (LT ENGENHARIA)  
PROPRIETÁRIO

TER, 13 de DEZ de 2022 às 18:01

Código verificador:

7940ab9f86d85eb1afa3999dc026ca76

BRUNO CESAR BUENO SILVA



bruno.bueno@idtech.org.br

GECOL - CSC

TER, 13 de DEZ de 2022 às 18:05

Código verificador:

ee8179d7685c2191b4a98068c40e360f

HENRIQUE ARAUJO TORRES



henrique.torres@idtech.org.br

COSUPRI - CSC

TER, 13 de DEZ de 2022 às 18:30

Código verificador:

a0c7e9a55fac7a0fcbfed123f6cb08b7

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS



marcelo.matias@idtech.org.br

ASJUR - CSC

TER, 13 de DEZ de 2022 às 19:55

Código verificador:

c7602649def2ecee811f55377ae190ca

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO



joseromero@idtech.org.br

SUPER - CSC

TER, 13 de DEZ de 2022 às 20:50

Código verificador:

e271c94529e919a61f6f8c3163df48c6

## Logs

TER, 13 de DEZ de  
2022 às 11:44

Operador **ANA SILVA** criou este documento número de144413aefefe7d5072b18d7efec880

TER, 13 de DEZ de  
2022 às 11:44

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **LEONARDO SOUSA CARVALHO TAVARES PARANAIBA**, assinando pela empresa **LEONARDO SOUSA CARVALHO TAVARES PARANAIBA - ME (LT ENGENHARIA)** no cargo de **PROPRIETÁRIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **leonardo.paranaiba@hotmail.com**

TER, 13 de DEZ de  
2022 às 18:01

**LEONARDO SOUSA CARVALHO TAVARES PARANAIBA** assinou este documento pela empresa **LEONARDO SOUSA CARVALHO TAVARES PARANAIBA - ME (LT ENGENHARIA)**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 186.207.159.189

TER, 13 de DEZ de  
2022 às 18:02

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

---

TER, 13 de DEZ de 2022 às 18:02 Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

---

TER, 13 de DEZ de 2022 às 18:02 Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

TER, 13 de DEZ de 2022 às 18:05 **BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

TER, 13 de DEZ de 2022 às 18:30 **HENRIQUE ARAUJO TORRES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

TER, 13 de DEZ de 2022 às 19:55 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

---

TER, 13 de DEZ de 2022 às 20:03 Operador **JOICE MARTINS** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

TER, 13 de DEZ de 2022 às 20:50 **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.83.171

---